

Folha nº 0135 do proc.
nº 01-23332 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
R.F. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Projeto de Lei n.º _____

PL

396/2019

"Autoriza os serviços de zeladoria pelas Subprefeituras e pela Prefeitura de São Paulo, em loteamentos irregulares localizados no Município de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado os serviços de Zeladoria, regularização e adequação das ruas pelas Subprefeituras Regionais e pela Prefeitura de São Paulo, nos loteamentos precários e irregulares do Município de São Paulo, de acordo com a Lei 16.050/14 da PMSP.

Paragrafo Único- Ficam excluídas do disposto nesta lei as áreas de mananciais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador PSDB

Viaduto Jacareí, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP
www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 022.00
Em 11 / 06 / 19
Ass: [assinatura]

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Os serviços de Zeladoria nesta região se tornam importantes para a qualidade de vida dos habitantes que vivem em áreas de loteamentos irregulares e que necessitam de serviços básicos que podem ser executados pelas Subprefeituras e pela Prefeitura Municipal.

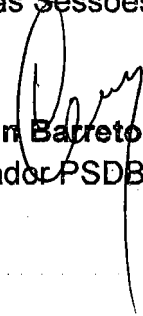
Mesmo que se trate de lotes tidos como irregulares, o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (PDE), já prevê a regularização de tais loteamentos (Art. 164 do PDE).

Cumprе salientar que a Constituição Federal, em seu Art. 1º, inc. III, da Constituição Federal, que garante o princípio da dignidade da pessoa humana garantindo assim o poder-dever do Município e seus órgãos de promover melhorias em qualquer área do Município para que os munícipes possam ter o mínimo para viver com dignidade.

Deste modo, mesmo já contendo previsão no PDE, este PL, visa permitir as ações das Subprefeituras nessas áreas e que necessitam de ajuda para que as pessoas possam viver com o mínimo de Dignidade.

Pelo acima exposto conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões.


Gilson Barreto
Vereador PSDB

Viaduto Jacareí, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP
www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968